

A Cantina Escolar possui caráter complementar à alimentação escolar gratuita fornecida pelo Estado, não constituindo a principal fonte de alimentação dos estudantes.

A exploração da Cantina deverá observar os princípios do interesse público, da acessibilidade dos preços, da qualidade dos produtos, da variedade, da agilidade no atendimento, da higiene, da segurança alimentar e do respeito às normas educacionais e sanitárias.

A escolha da proposta vencedora será realizada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos, conforme a Matriz de Critérios e Pontuação constante do Anexo IV.

2. DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS

O presente processo será conduzido pela Associação de Pais e Mestres – APM, observando-se o regime jurídico específico aplicável às Associações de Pais e Mestres e às Cantinas Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 será utilizada como referência quanto aos princípios e às boas práticas de planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, sem prejuízo do regime jurídico específico aplicável à APM.

Observar-se-á, ainda, a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005 – Normas para funcionamento de cantinas escolares, bem como as demais normas educacionais e sanitárias aplicáveis.

É vedado qualquer favorecimento pessoal em razão de vínculo anterior, experiência anterior na própria Unidade Escolar ou relacionamento prévio com membros da comunidade escolar.

3. DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE PÚBLICA

A realização do presente processo decorre da necessidade de selecionar novo concessionário para exploração da Cantina Escolar mediante procedimento objetivo, transparente e impessoal.

O processo considera, ainda, a determinação judicial relacionada à exploração da Cantina Escolar, que estabeleceu a necessidade de realização de novo procedimento mediante critérios objetivos, claros e previamente definidos, considerando preço, qualidade dos produtos, experiência do licitante e conformidade com as normas estabelecidas.

A seleção deverá buscar a proposta que melhor atenda ao interesse da comunidade escolar, considerando que a Cantina constitui serviço complementar à alimentação escolar oficial.

A Unidade Escolar possui atualmente: 596 estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais; 872 estudantes do Ensino Médio; 45 estudantes da EJA; total de 1.513 estudantes; aproximadamente 82 profissionais, entre professores e funcionários.

A realidade socioeconômica da comunidade escolar será considerada especialmente na avaliação da acessibilidade dos preços, sem prejuízo dos demais critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão terá prazo de 02 (dois) anos, contado da data estabelecida no contrato.

O prazo poderá ser prorrogado por até 03 (três) anos, mediante manifestação de interesse das partes e avaliação da conveniência e oportunidade da continuidade da concessão.

A soma do prazo inicial e das eventuais prorrogações não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos, observadas as normas aplicáveis.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

O valor mensal mínimo admitido será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

O valor foi estabelecido com fundamento na avaliação mercadológica realizada para o espaço destinado à Cantina Escolar.

Os participantes poderão apresentar valores superiores ao mínimo estabelecido.

O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corresponde à expectativa econômica da APM para a concessão, não constituindo valor mínimo obrigatório.

O valor ofertado será considerado objetivamente na composição da pontuação final, conforme Anexo IV.

6. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO

Para participação no processo, será exigido o recolhimento de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 02 (duas) UFESPs, considerando o valor da UFESP vigente em 2026 de R\$ 38,42.

O pagamento deverá ser realizado em nome da Associação de Pais e Mestres da E.E. Prof.ª Zilda Graça Martins de Oliveira.

Dados bancários: Banco do Brasil; Agência: 6761-X; Conta Corrente: 2941-6. O comprovante deverá integrar a documentação apresentada pelo participante.

O valor recolhido não será restituído em caso de desistência ou eliminação do participante, ressalvada hipótese de anulação do processo por decisão da própria APM ou outra hipótese legalmente aplicável.

7. DO CRONOGRAMA

Período para apresentação das propostas e documentação: de 19 de agosto de 2026 até às 12h00 do dia 26 de agosto de 2026, na Secretaria da E.E. Prof.ª Zilda Graça Martins de Oliveira.

Abertura dos envelopes: 28 de agosto de 2026, às 14h00, nas dependências da Unidade Escolar.

A sessão será conduzida pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

Após o encerramento do prazo, não serão recebidas novas propostas ou documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência ou saneamento expressamente admitidas.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os participantes deverão apresentar dois envelopes lacrados:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO;

ENVELOPE 02 – PROPOSTA.

Os envelopes deverão estar devidamente identificados com: nome do participante; CPF ou CNPJ; endereço; telefone; indicação do conteúdo do envelope.

A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital e seus Anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope 01 deverá conter todos os documentos relacionados no Anexo I.

A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, desde que não implique alteração da essência da proposta.

A ausência de documento essencial exigido pelo Edital poderá resultar na inabilitação do participante, mediante decisão fundamentada.

10. DA PROPOSTA

O Envelope 02 deverá conter a proposta comercial conforme modelo constante do

Anexo II.

O participante deverá obrigatoriamente apresentar preço para todos os itens da Cesta de Produtos de Referência constante do Anexo III.

O participante poderá apresentar outros produtos além daqueles integrantes da cesta, desde que compatíveis com as normas aplicáveis.

Os preços da Cesta de Produtos de Referência deverão permanecer vigentes por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

A proposta deverá ser assinada pelo participante ou representante legal.

11. DA REALIDADE DA COMUNIDADE ESCOLAR E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A Unidade Escolar possui aproximadamente 1.513 estudantes e 82 profissionais. Os horários de intervalo são:

Manhã – 09h30 às 09h50 e 10h20 às 10h40; Tarde – 15h30 às 15h50 e 16h20 às 16h40; Noite – 19h45 às 20h00 e 20h30 às 20h45.

O participante deverá considerar a concentração da demanda nesses períodos para elaboração do plano de atendimento constante do Anexo V.

12. DO ESPAÇO E DOS EQUIPAMENTOS

O espaço destinado à Cantina possui aproximadamente 17 m². A Unidade Escolar disponibilizará 01 (uma) geladeira vertical.

Os demais equipamentos, utensílios e materiais necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pelo concessionário, às suas expensas.

A instalação de equipamentos ou realização de adaptações dependerá de autorização prévia da APM e da Direção da Unidade Escolar quando houver intervenção nas instalações físicas, elétricas, hidráulicas ou estruturais.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Os critérios serão:

Valor mensal da concessão – 20 pontos; Acessibilidade dos preços – 30 pontos;

Capacidade e agilidade de atendimento – 10 pontos; Higiene, limpeza e segurança alimentar – 10 pontos; Plano de funcionamento e atendimento – 10 pontos; Experiência comprovada – 20 pontos.

A aplicação detalhada dos critérios encontra-se no Anexo IV.

A Comissão deverá registrar a fundamentação da pontuação atribuída a cada participante.

14. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

A sessão de abertura será pública.

Inicialmente serão abertos os envelopes de documentação.

A Comissão verificará o atendimento às exigências de habilitação.

Serão divulgados os participantes habilitados e inabilitados, com registro da respectiva fundamentação.

Em seguida serão abertas as propostas dos participantes habilitados. As propostas serão conferidas, rubricadas e registradas.

A Comissão aplicará exclusivamente os critérios estabelecidos no Anexo IV. Cada proposta receberá pontuação individual.

Nos critérios quantitativos deverão ser registradas as respectivas memórias de cálculo.

Nos critérios qualitativos deverão ser registrados os elementos que fundamentaram a pontuação.

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação. A decisão deverá ser motivada.

15. DO DESEMPATE

Persistindo empate, serão observados sucessivamente:

I – maior pontuação em acessibilidade dos preços;

II – maior pontuação em capacidade e agilidade de atendimento;

III – maior pontuação em experiência comprovada;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em Ata.

16. DOS RECURSOS

O participante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado.

O recurso deverá ser protocolado por escrito junto à APM.

O recurso deverá indicar objetivamente: a decisão questionada; os fundamentos do recurso; o pedido formulado.

A Comissão analisará o recurso e apresentará manifestação fundamentada.

O resultado do recurso será comunicado aos interessados e juntado aos autos do processo.

17. DA GARANTIA

O vencedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia correspondente a 01 (um) mês do valor mensal da concessão ofertado.

A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Ao final da concessão, inexistindo débitos, danos ou obrigações pendentes, a garantia será restituída.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento mensal deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês.

O pagamento deverá ser efetuado por depósito ou transferência para Banco do Brasil, Agência 6761-X, Conta Corrente 2941-6.

O atraso implicará: multa moratória de 2% sobre o valor devido; juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso; atualização monetária, quando cabível.

O atraso reiterado poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada sempre que necessário pela Direção da Unidade Escolar e pelo Diretor Executivo da APM.

Também serão respeitadas as competências dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização sanitária e educacional.

As ocorrências serão registradas em Livro Ata próprio, contendo: descrição da ocorrência; orientação ou determinação; data; prazo para regularização, quando necessário; identificação e assinatura dos envolvidos.

O registro das ocorrências constituirá instrumento de acompanhamento da execução contratual.

20. DAS NORMAS SANITÁRIAS E ALIMENTARES

O concessionário deverá cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

A Cantina somente poderá comercializar produtos autorizados pelas normas aplicáveis e aqueles aprovados no âmbito da Unidade Escolar.

Deverão ser observadas condições adequadas de armazenamento, conservação, manipulação, preparo, higiene, limpeza, controle de validade e proteção contra contaminação.

O concessionário será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e documentos sanitários exigidos pelos órgãos competentes.

A ausência de documentação sanitária obrigatória impedirá o início ou a continuidade da exploração, conforme o caso.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário: cumprir o Edital e o contrato; cumprir as normas da Cantina Escolar; manter preços acessíveis; manter os preços da cesta pelo período mínimo de 120 dias; manter a higiene e limpeza; atender adequadamente estudantes e profissionais; evitar filas excessivas; manter produtos dentro do prazo de validade; conservar adequadamente os alimentos; respeitar os horários escolares; preservar o patrimônio escolar; não transferir a exploração a terceiros sem autorização; pagar pontualmente a concessão; cumprir as determinações regularmente expedidas pela APM e Direção; manter documentação sanitária válida; reparar danos causados ao patrimônio escolar por sua responsabilidade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA APM E DA UNIDADE ESCOLAR

Compete à APM: formalizar o contrato; receber os pagamentos; acompanhar a execução contratual; fiscalizar o cumprimento das obrigações; registrar ocorrências; adotar providências diante de irregularidades.

Compete à Unidade Escolar: disponibilizar o espaço; informar os horários escolares; acompanhar o funcionamento; comunicar ocorrências à APM; colaborar com a fiscalização.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto em razão de: descumprimento das obrigações; inadimplemento reiterado; descumprimento das normas sanitárias; comercialização de produtos não autorizados; utilização inadequada do espaço; dano ao patrimônio escolar; transferência irregular da exploração; abandono das atividades; demais hipóteses previstas no contrato e nas normas aplicáveis.

A aplicação de medidas deverá observar, quando cabível, o direito de manifestação do concessionário.

24. DA VISITA AO ESPAÇO

Os interessados poderão conhecer o espaço da Cantina antes da apresentação das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria da Unidade Escolar.

O participante deverá considerar as condições físicas existentes para elaboração de sua proposta.

A apresentação da proposta implicará ciência das condições do espaço.

25. DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora será designada pelo Diretor Executivo da APM.

Os membros deverão atuar com imparcialidade, observando os critérios deste Edital.

Havendo situação que possa comprometer a imparcialidade de qualquer membro, deverá ser comunicada à autoridade responsável.

A Comissão não poderá utilizar critérios diferentes daqueles previamente estabelecidos neste Edital.

26. DA MOTIVAÇÃO

Toda decisão relevante da Comissão deverá ser fundamentada.

A Ata deverá demonstrar: quais propostas foram habilitadas; quais foram inabilitadas e por quê; valores ofertados; valor da cesta; pontuação de cada critério; memória dos cálculos; classificação final; eventual desclassificação; justificativa da escolha da proposta vencedora.

Não serão considerados critérios pessoais, subjetivos ou não previstos no Edital.

27. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Após o julgamento e o encerramento da fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente da APM para decisão quanto à adjudicação e homologação, observadas as normas aplicáveis.

O vencedor será convocado para apresentação da garantia e assinatura do contrato.

O início das atividades somente ocorrerá após assinatura do contrato; constituição da pessoa jurídica, quando aplicável; constituição da garantia; cumprimento das exigências sanitárias; autorização formal para início da exploração.

28. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

O processo poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, ou anulado quando constatada ilegalidade insanável, observados os princípios aplicáveis e o direito de manifestação dos interessados.

Eventual decisão de revogação ou anulação deverá ser formalmente motivada e juntada aos autos.

29. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

ANEXO I – Relação de Documentos e Declarações; ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; ANEXO III – Cesta de Produtos de Referência; ANEXO IV – Matriz de Critérios e Pontuação;

ANEXO V – Plano de Atendimento, Higiene, Limpeza e Segurança Alimentar; ANEXO VI – Minuta do Contrato de Concessão Onerosa de Uso.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital.

Os casos omissos serão analisados pela APM, observadas as normas aplicáveis e os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação e julgamento objetivo.

O presente Edital será divulgado na forma definida pela APM e pelas instâncias competentes da Rede Estadual de Ensino.

Guarulhos, de agosto de 2026.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

ANEXO I